



Câmara Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

à CLJR,
COFTC e
CAICAD
em 12/4/21

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 40/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias do município de Ubá em disponibilizar agendamento para atendimento presencial durante a decretação da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar agendamento para atendimento presencial durante a decretação da pandemia da Covid-19 (Coronavírus) no município de Ubá.

Parágrafo único. O agendamento será feito por telefone, site ou aplicativo do próprio banco.

Art. 2º As agências bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se adequarem ao disposto nesta lei.

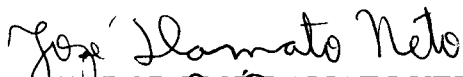
Art. 3º As agências bancárias poderão utilizar carro de som para divulgar as determinações contidas nesta Lei para a população.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa de 100 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por infração.

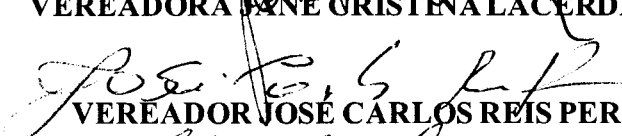
Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

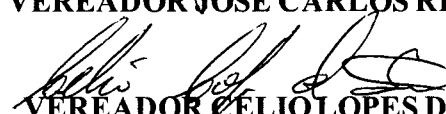
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 12 dias de abril de 2021.


VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO


VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO


VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA


VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Mesmo com as recomendações fornecidas pela Organização Mundial da Saúde para que as aglomerações fossem evitadas em razão da pandemia do Coronavírus, não é o que costumamos presenciar nas longas filas das agências bancárias em nosso município.

Em virtude disso, a presente propositura pretende preservar vidas com agendamento de atendimento pelos bancos.